PROGRAMA PARA A 87ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA 28 - 05 - 2019 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 77/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.249/2019, de iniciativa do Executivo, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 21 e 23 de maio de 2019.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação do Veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 100/2018, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira. Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Representativa dos Trabalhadores do Polo Industrial de Araucária e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação do Veto do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 11/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso. Súmula: "Dispõe sobre a instituição do Programa Viva Sem Sufoco, que estabelece que hospitais e maternidades do Município de Araucária ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 26/2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto. Súmula: "Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Araucária, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 27/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira. Súmula: "Dispõe sobre o envio de informações e respostas à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal de Araucária, e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.240/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.240/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma em que especifica abaixo".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.244/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), na forma em que especifica abaixo".

* Leitura, discussão e votação de Emendas ao Projeto de Lei nº 2.245/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.245/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Altera a redação da Lei Municipal nº 1.835 de 3 de janeiro de 2008, conforme especifica".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.246/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma em que especifica abaixo".

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 385/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 386/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 387/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 428/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 429/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 430/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 431/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 433/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 388/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 418/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 419/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 421/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 427/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 389/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 390/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 391/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 392/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 393/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 394/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 395/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 396/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 397/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 398/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 400/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 403/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 404/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 405/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 425/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 411/2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 420/2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 426/2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 412/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 413/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 414/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 415/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 416/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 417/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 422/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 423/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 424/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 432/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 436/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 84/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 138/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 144/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 96/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 101/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 102/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 103/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 104/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 105/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 106/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 97/2019, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 98/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 99/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 100/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 135/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 140/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 141/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 142/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 129/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 130/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 131/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 139/2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 04/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA
FLS. 07

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 98, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o veto ao Projeto de Lei n° 100 de 2018, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira, o qual *"declara a utilidade Pública a* ***ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES DO POLO INDUSTRIAL DE ARAUCÁRIA-PR*** *e dá outras providências."*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o veto ao Projeto de Lei n° 100 de 2018, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira, o qual *"declara a utilidade Pública a* ***ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES DO POLO INDUSTRIAL DE ARAUCÁRIA-PR*** *e dá outras providências."*.

Justifica o Sr. Prefeito em suas razões para veto, em suma, que, *"(...) não se verifica pelos documentos acostados aos autos, que a Entidade promova educação, a assistência social ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas (...)"*.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as*

FLS. 08
ASS.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do veto ao Projeto de Lei ora apresentado.

Diante das razões apresentadas acima, se denota que a justificativa exarada pelo Sr. Prefeito para vetar o presente projeto não merece prosperar.

Como mencionado, a justificativa de que no presente Projeto de Lei *"(...) não se verifica pelos documentos acostados aos autos, que a Entidade promova educação, a assistência social ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas (...)"* não condiz com a documentação que acompanha este caderno processual.

Às fls.09 e 10, na Ata de fundação da referida entidade se extrai, no Art. 4º, "c" e "h" da finalidade precípua da associação:

> *Art. 4º – São finalidades precípuas da Associação:*
>
> *(...)*
>
> *c) A formação profissional e política dos associados;*
>
> *(...)*
>
> *h) Organizar e apoiar eventos esportivos, festivos e culturais em Araucária;*

Ainda na referida Ata, às fls.10, no Art. 5º, "i" a finalidade da associação:

> *Art. 4º – São finalidades da Associação:*
>
> *(...)*
>
> *i) Promover e incentivar com recursos próprios, subvenções, ou através de entidades especializadas e realização de congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados a categoria;*

No "Relatório de Atividades 2017/2018" acostados às fls.05 a 07 se destaca, dentre outras atividades realizadas:

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA FLS. 09 ASS.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Associação dos trabalhadores faz arrecadações mês 02/2018 para compras de cestas básicas, calçados, materiais escolares para doações a moradores identificados com necessidade de comunidades de Araucária PR" (SIC).

"COMO UMA INSTITUIÇÃO VOLUNTARIA, O OBJETIVO É CAPITAÇÃO DE VAGAS, CURSOS E QUALIFICAÇÕES, APOIO AO JOVENS APRENDIZES, O PRIMEIRO EMPREGO, PDF (PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA), ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS COMUNIDADES E APOIO AOS DESEMPREGADOS" *(SIC)*

Vale ressaltar que as atividades de educação e assistência social não se limitam as apresentadas acima, existindo ainda mais declarações (fls. 46 e 47) e fotos (fls. 53 e 54).

III – VOTO

Tendo em vista os documentos juntados pela Entidade bem como os argumentos supra sou contrário a manutenção do veto uma vez que preenchidos os requisitos da alínea "e" do Art. 1º da Lei Municipal nº 598/1981.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 100/2018

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Declara de Utilidade Pública a Associação Representativa dos Trabalhadores do Polo Industrial de Araucária - PR, e dá outras providências".

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Representativa dos Trabalhadores do Polo Industrial de Araucária - PR, com sede nesse Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Prefeito, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar a ocorrência ao Executivo Municipal;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16759/2019
ASSUNTO: Projeto de Lei n° 100/2018 que declara de utilidade pública a Associação Representativa dos Trabalhadores do Polo Industrial de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI N.º 100/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do ofício n° 52/2019, referente ao Projeto de Lei n.º 100/2018, de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre a declaração de de utilidade pública a Associação Representativa dos Trabalhadores do Polo Industrial de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, que se justifica em virtude do não cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal n° 598, de 7 de dezembro de 1981, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A concessão do título de utilidade pública a entidades, fundações, ou associações civis, implica no reconhecimento pelo Poder Público de que a instituição presta serviços à coletividade, conforme seu objetivo social e o interesse público que manifestam, de maneira desinteressada no que diz respeito ao recebimento de lucros.

No que tange à iniciativa do presente Projeto de Lei, verifica-se que a Lei Orgânica do Município de Araucária não reserva a matéria à competência privativa do Prefeito.

Portanto, não há que se falar em vício formal, estando, neste aspecto, de acordo o presente Projeto.

Com relação ao ato de declaração de utilidade pública, a Lei Municipal n° 598/1981, que dispõe sobre as normas para sua concessão, estabelece, em seu art. 1°, as exigências necessárias para o referido reconhecimento, quais sejam:

> ***Art. 1º*** *As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui*

exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;
b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano;
c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Sendo assim, as exigências legais supramencionadas devem ser plenamente satisfeitas, pois são pressupostos que legitimam o ato de reconhecimento.

Desta feita, considerando o dispositivo legal supra e os documentos acostados aos autos, verifica-se:

- A entidade está sediada na Rua Eduardo Wagner, nº 794, Costeira, Araucária/PR;

- Consoante Estatuto, a Associação Representativa dos Trabalhadores do Polo Industrial de Araucária - PR foi fundada em 21/07/2015;

- Quanto às atividades, não se verifica pelos documentos acostados aos autos, que a a Entidade promova educação, a assistência social ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscrinatório como determina a alínea "e" do art. 1º da Lei Municipal nº 598/1981.

Portanto, como se vê, a Associação Representativa dos Trabalhadores do Polo Industrial de Araucária não cumpre os requisitos impostos pela legislação que disciplina a matéria, razão pela qual, do ponto de vista jurídico, não há como prosperar o Projeto de Lei em análise.

Desta forma, haja vista que, com relação ao aspecto legal atinente à matéria em tela, constata-se que a ausência do cumprimento dos requisitos impostos pela Lei Municipal nº 598, de 7 de dezembro de 1981, não resta alternativa diversa do que o veto ao Projeto de Lei em exame.

DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei n° 100/2018, vez que destituído dos elementos legais autorizativos para a sanção.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1°, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÓPIA À COMISSÃO TÉCNICA
FLS.: 10
ASS.:

Veto ao Projeto de Lei nº 11/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 096/2019

O Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 11/2019 de iniciativa do Vereador Fabio Pedroso, vetou totalmente o Projeto apresentado pelo Edil.

O Projeto de Lei nº 11/2019 apresentado pelo Vereador Fabio Pedroso dispõe sobre a instituição do programa "Viva Sem Sufoco" que estabelece que hospitais e maternidades do Município ofereçam aos pais de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Este Projeto é de suma importância para os cidadãos Araucarienses, sejam os pais ou responsáveis, bem como para os bebês recém-nascidos, uma vez que os índices de mortes súbitas por despreparo dos pais ou responsáveis em situações como engasgamento e/ ou aspiração de objetos são muito altos.

O Programa "Viva Sem Sufoco" visa a proteção dos recém-nascidos, pois uma vez que orientados e treinados os pais ou responsáveis por esses bebês, as mortes destes por engasgamento ou aspiração de corpo estranho poderão ser evitadas, trazendo assim maior segurança aos novos cidadãos do Município de Araucária.

Desta forma, embora a justificativa do Poder Executivo seja legítima, cumpre reforçar que uma das razões para o veto está totalmente fora de contexto, uma vez que alega o Prefeito em suas razões que tal programa já é realizado pelo Ministério da Saúde, sendo instituído o dia 27 de Setembro como o Dia Nacional da Doação de Órgãos.

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA
FLS. 11
ASS.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

No entanto, o Dia Nacional da Doação de Órgãos, trata de assunto muito diverso daquele proposto pelo Programa "Viva Sem Sufoco", uma vez que este dia foi instituído para conscientizar a população sobre a doação de órgãos, que podem salvar vidas de pessoas que estão e filas à espera de um transplante, já o "Viva Sem Sufoco" pretende capacitar os pais ou responsáveis de bebês para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e/ou morte súbita de recém-nascidos.

Desta forma, o veto deve ser derrubado, permitindo que o Projeto de Lei nº 11/2019 seja criado, trazendo assim melhor qualidade de vida aos novos cidadãos Araucarienses.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019.

Lucia de Lima

LUCIA DE LIMA
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Dispõe sobre a instituição do Programa Viva Sem Sufoco, que estabelece que hospitais e maternidades do Município de Araucária ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, conforme especifica".

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Viva Sem Sufoco.

§ 1º. O objetivo do Programa Viva Sem Sufoco é oferecer aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 2º. As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 3º. É facultativo aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º. Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei, para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º. Os hospitais e maternidades deverão anexar na carteirinha de vacinação material impresso com dicas e orientações sobre a prevenção de asfixia infantil.

§ 2º. Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 3º. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º. Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicidade desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Processo Administrativo n° 15497/2019

Assunto: Projeto de Lei n° 11/2019 que dispõe sobre a instituição do Programa Viva sem Sufoco.

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA:

VETO AO PROJETO DE LEI N.° 11/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acusa-se o recebimento do Ofício n° 46/2019-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.° 11/2019, de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre o Programa Viva Sem Sufoco.

Entretanto, manifesta-se pelo VETO ao referido Projeto, por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme adiante exposto.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que visa e dispõe sobre a instituição do Programa Viva Sem Sufoco embora louvável, não tem como prosperar, pois viola o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, contendo vício formal de iniciativa legislativa, ainda é contrário a Lei Orgânica do Município (LOMA), implica em aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, além de ferir a garantia constitucional à privacidade, sendo, portanto, inconstitucional, assim como, pelas razões a seguir expostas:

DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão

administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois cria indiretamente atribuição à administração Pública (fiscalização do cumprimento da lei) , o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.

A Lei Orgânica do Município prevê a competência exclusiva do Chefe do Administrativo:

> ***"Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:***
>
> *V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*
>
> *(...)"*

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para estabelecer as atribuições da administração Pública.

Ainda, é evidente a ofensa à Lei Orgânica, bem como aos princípios da harmonia e independência dos poderes insculpidos no art. 2° da Constituição Federal, quanto a instituição do Programa Viva Sem Sufoco no Município de Araucária, pois, resultará em atribuições à Administração Pública.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Cumpre colacionar o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

> ***"A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar.*** *Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica*

atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário." - grifo nosso
(*in* Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva)

DA CONTRARIEDADE À LEI ORGÂNICA – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O Projeto de Lei que institui o Programa Viva Sem Sufoco, embora louvável a proposta cria novos custos para a o erário público, o que torna o projeto inconstitucional. De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o Legislativo não têm a prerrogativa de apresentar projetos que gerem custos para o erário Público, sem a devida previsão orçamentária .

Prescreve o projeto de lei:

Art. 2º – São objetivos desta Lei:

I - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes:

II - sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III - promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos;

IV - promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplantes.

Verifica-se assim que há no texto normativo um vício material, pois não traz a indicação dos recursos disponíveis que suprirão as despesas que o Município terá com a realização da Semana de Mobilização, assim como com a contratação de palestrantes, encontros e atividades afins.

Ademais, a aplicação da lei acarretará custos para o erário público, sem a devida previsão orçamentária, contrariando o artigo 135 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

> *"Art. 135 São vedados:*
> *I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;*
> *II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas, que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*
> *(...)"*

Vale lembrar que a violação da Lei Orgânica por lei ordinária municipal, revela ilegalidade, diante da hierarquia legislativa das normas.

No que tange aos projetos de iniciativa parlamentar e que geram despesas ao ente Municipal, a jurisprudência dos Tribunais é pacífica quanto a inconstitucionalidade da norma:

> *LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE* ***INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS*** *(CE, ART 25).* ***COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO*** *- ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL* - grifo nosso
> (TJ/RS, ADIn 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).

No que concerne à criação de despesa pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n° 101/2000, assim prevê:

> ***Art. 15*** *Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a* ***geração de despesa ou assunção de obrigação*** *que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*
>
> ***Art. 16*** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I -* ***estimativa do impacto orçamentário-financeiro*** *no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II -* ***declaração do ordenador da despesa*** *de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> ***§ 1°*** *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
>
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar,*

previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

***§ 2º** A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*
(...)

***Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

***§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato **será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas** no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

***§ 3º** Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

***§ 4º** A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

***§ 5º** A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (...)*

Cediço, pois, que compete privativamente ao Poder Executivo a organização da Administração, que engloba a distribuição de competências relativas às Secretarias Municipais, bem como que toda e qualquer despesa de ente público deve estar em conformidade com as diretrizes orçamentárias e antevista na Lei do Orçamento Anual do Município.

Isto posto, da análise do Projeto de Lei nº 118/2018, constata-se a sua inconstitucionalidade, em razão:

(a) da ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes (Art. 2º, CF e art. 4º LOMA), em razão do vício de iniciativa (Art. 41, V, LOMA); e

(b) do aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis (Art.

135, I e II, LOMA).

Ademais, o Projeto de Lei do Legislativo em apreço já é realizado pelo Ministério da Saúde, sendo instituído o dia 27 de Setembro como o Dia Nacional da Doação de órgãos, atraves do Decreto 9.175 de 18 de outubro de 2017, que regulamentou a Lei 9.434 de 4 de Fevereiro de 1997.

DECISÃO

Em razão do exposto, VETO o Projeto de Lei n° 11//2019.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1°, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR XANDÃO

O Vereador Alexandre jacinto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

SÚMULA: *Estabelece o agendamento telefônico de consulta médica* ***para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Araucária.***

Art. 1º Fica instituído que os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Araucária.
Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado, devendo informar o número de sua Carteira de identidade ou do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 3º O conteúdo desta lei deverá ser amplamente divulgado a toda população.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Cada vez mais, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência tem recebido corretamente atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei. Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR XANDÃO

Propomos com este projeto de lei, que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde. O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso e a pessoa com Deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Nossa Proposta visa a proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa portadora de deficiência já cadastrados em uma unidade de saúde na cidade de Araucárial um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

Após, termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Araucaria, 18 de março de 2019.

Câmara Municipal de Araucária 18 de fevereiro de 2019.

Protocolo: R-00001139/2019-76 de 2019-03-18 17:08:24 23042

Alexandre Jacinto
VEREADOR

Alexandre Jacinto
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/2019
Iniciativa: Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira

"Dispõe sobre o envio de informações e respostas à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal de Araucária, e dá outras providências".

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I – a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
II – medidas adotadas para realizar o solicitado;
III – solução efetivamente dada;
IV – data da finalização do solicitado;
V – em caso de ainda não haver sido realizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:
a) mencionar o motivo;
b) citar a provável data da concretização; e
c) quando da decisão da não realização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2019.

FÁBIO ALCEU FERNANDES
Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 81, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.240 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base na anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma que especifica".

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.240 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base na anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma que especifica.

Justifica ao Exmo. Prefeito que "*o presente Crédito Adicional Suplementar tem por finalidade dar cobertura a despesas com gastos referentes à Reforma do Complexo de Proteção Social Especial do Pequim, onde serão instaladas as Seguintes Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social: Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Referência e Atendimento a Mulher, Almoxarifado Geral e Cozinha Industrial*".

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Existe ainda a solicitação da apreciação em regime de urgência do presente processo com base no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"Art. 42 O Prefeito, havendo interesse público relevante, devidamente justificado, pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa."

Em consideração o Art. 40, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

> *"Art. 10 - Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(...)*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares. "*

O art. 41, I da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais suplementares:

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em."*
>
> *(...)*
>
> *I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; "*

O art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o art. 43, § 1°, II:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (grifo nosso)*
>
> *§ 1°. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos*
>
> *(...)*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação; "*

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

> *"Art. 167. São vedados:*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura deve encontrar-se dentro das técnicas legislativas.

Vale ressaltar, visando detida análise da Comissão de Finanças e Orçamento, que o crédito solicitado fora de R$574.337,44 (quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), como se extrai da fl.007. Entretanto, o valor proposto a suplementação por meio do presente Projeto, qual seja de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é insuficiente para satisfazer o valor necessário.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ainda ao trâmite em regime de urgência do Projeto, uma vez que preenchidos os requisitos, sendo necessário a emenda de supressão dos pontos após o número ordinal dos artigos, para boa técnica legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 020, 2019

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.240 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma em que especifica.

Relator: **Fabio Pedroso – PRP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.240 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma que especifica.

O Senhor Prefeito Municipal justifica, que o crédito adicional ora proposto faz-se necessário para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme especifica. Essa verba é proveniente de anulação parcial de dotação orçamentaria da SMMA, que será destinado a dar cobertura as despesas com gastos referentes à reforma do Complexo de Proteção Social Especial do Pequim, onde serão instaladas as seguintes Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social: Centro de Referencia Especializado de Assistência Social, Centro de Referencia e Atendimento a Mulher, Almoxarifado Geral e Cozinha Industrial.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente e o *art. 43,* § 1°, III da Lei n° 4.320/1964 dispõe o seguinte:

"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"

"Art. 43° A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Dessa forma, o artigo 2º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, que será dos recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA Gabinete de secretário, da fonte 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (livres) – exercícios Correntes.

A Lei Municipal nº 3.424/2018 – LOA autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, portanto o valor do presente crédito em análise não deve ultrapassar o limite estabelecido em lei, entretanto o art. 3º da proposição estabelece que os valores não serão computados para efeitos do art. 5º da referida lei municipal.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de Maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

FABIO PEDROSO

VEREADOR

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA
FLS. 21

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 2240/2019
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO CONTRÁRIO

Em síntese trata-se de propositura que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município, buscando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando dar cobertura a processo de licitação já iniciado em 2018.

O parecer do relator foi favorável ao prosseguimento da tramitação, contudo, em análise mais atenta, percebi que, em que pese o brilhantismo da medida, as informações que foram apresentadas pelo executivo, a meu sentir, se mostram insuficientes para ampara-la uma vez que indicam a continuidade de licitação, a qual, s.m.j., somente poderia ter sido iniciada mediante reserva orçamentária prévia e integral, atendendo ao comando do artigo 135, inciso II da Lei Orgânica.

Destarte, entendo que antes de prosseguir tramitando, a justificativa apresentada deve ser complementada, de maneira a demonstrar, no mínimo, os motivos de se ter instaurado processo de licitação, aparentemente, sem a devida e integral reserva orçamentária, e assim, em total afronta a Lei Orgânica, conduta que visa ser complementada presente projeto de lei **ou** ao menos, informando quais foram os motivos ou alterações que demandaram a necessidade de suplementação, eis que não especificados no bojo do projeto de lei.

Diante de todo o exposto, respeitosamente, apresento **voto contrário ao parecer do E. Relator**, pugnando que o presente projeto de lei seja devolvido ao autor para a complementação requerida, e ainda, submeto-o a apreciação dos demais membros, para ao final, serem adotadas as medidas legais e procedimentais que a situação requer, inclusive no tocante a suspensão dos prazos regimentais.

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA
FLS. 25
ASS.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES

Depois de feitos os esclarecimentos requeridos, deve retornar a comissão (com novo prazo) para análise final e emissão de parecer conclusivo.

Sala das comissões, 23 de maio de 2019.

Ver. Alexandre Jacinto
Relator - CFO

FLS. 17
ASS.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.240/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Supressiva

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 2.240/2019, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base na anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma que especifica".

Art. 1º Suprimir os pontos após o número ordinal dos artigos.

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda supressiva ao Projeto de Lei 2.240/2019, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de maio de 2019

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 2.240/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma em que especifica abaixo."

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos dos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0244.0008.2034	Atividade: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - OBRAS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 400.000,00		

Art. 2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - SMMA	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2038	Atividade: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 400.000,00		

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424/2018 de 28/12/2018, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2034	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - OBRAS				R$ 400.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2038	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL				R$ -400.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º. O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3645/2019

Projeto de Lei nº 2.244/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 088/2019

O Projeto de Lei nº 2.244/2019 de iniciativa do Prefeito Municipal, trata de autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil reais).

O objetivo deste projeto é autorizar o crédito adicional do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros visando a aquisição de mobiliários e equipamentos de informática a serem licitados no exercício de 2019.

O parecer jurídico foi favorável e o projeto veio para análise do Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto em análise deve seguir os trâmites normais e conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses do Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 2.244/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

Lucia de Lima

LUCIA DE LIMA
Vereadora

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA
FLS. 12
ASS.

SALA DAS COMISSÕES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Projeto de Lei Ordinária Nº 2244/2019

Iniciativa: Prefeito

EMENTA

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais)".

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 25/2019

Em análise, o Projeto de Lei sob o Nº 2244/2019, de iniciativa do Senhor Prefeito, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais)".

O projeto de lei, temos os aspectos econômicos financeiros e suas aplicações, assim dispostos: Art. 1º o destino dos recursos, nas dotações discriminadas, Art. 2º a fonte dos recursos proveniente de anulação de dotação, o artigo 3º,explicações sobre o limite de abertura de crédito, Art. 4º promove a necessária alteração de lei, o Art. 5º a vigência do Crédito autorizado e o Art. 6º vigor da lei.

Desta forma não existindo nenhum impedimento, sobre o reenquadramento orçamento, esse que auxiliará aquisição de mobiliários e equipamentos de informática com recurso do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro.

Sendo assim, feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, no que compete a esta Comissão analisar, o parecer é **favorável ao trâmite regimental**, de forma que o Douto Plenário desta Casa de Leis venha a discutir o mérito da iniciativa.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.244/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos dos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2051	**Atividade:**FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIP DO CORPO DE BOMBEIROS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01515 - FUNREBOM	R$ 46.300,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 46.300,00		

Art. 2º. Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2051	**Atividade:** FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIP DO CORPO DE BOMBEIROS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01515 - FUNREBOM	R$ 46.300,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 46.300,00		

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424/2018.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 13433/2019

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA FLS. 953

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 97, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2.245 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação da Lei Municipal nº 1835 de 03 de Janeiro de 2008, conforme especifica" *(SIC)*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2.245 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que autoriza o Poder Executivo Municipal alterar, a redação da Lei Municipal nº 1835 de 03 de janeiro de 2008, conforme especifica.

Justifica ao Exmo. Prefeito que "(...) a função de magistério não se restringe apenas à docência, isto é, ao trabalho de ministração de aulas, mas, abrange também o assessoramento pedagógico, a direção da unidade escolar, a coordenação, o atendimento de alunos e de pais, entre outras funções relacionadas a educação e ensino, que não sejam de atividade administrativa e de gestão."(SIC)

Aduz ainda que *"Com a alteração proposta na denominação do cargo de Pedagogo para Professor Pedagogo, os demais cargos que integram o Quadro do Magistério (Docência I e II) e que já são considerados como professores pela própria Lei Municipal nº 1835/2008, em tela e sem que esta modificação tenha qualquer implicação legal no que se refere a reconhecer os profissionais da Docência como Professores (...)." (SIC)*

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52° Compete

ASSESSORIA À COMISSÃO DE JUSTIÇA
FLS. 1
ASS.:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1°, "b" e Art. 56, X, XI da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, bem como estabelecer a estrutura e organização da Administração, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Art. 56 – Ao Prefeito compete:

(...)

III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal

(...)

X – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;

XI – estabelecer, por intermédio de atos administrativos, as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competência, deveres e responsabilidades;"

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA FLS. 958

Ainda, no Art. 61,§1º, II, "c" da Constituição Federal atribui, ainda que por simetria, a competência ao Prefeito na propositura de Lei que disponham sobre os servidores públicos bem como de todas as suas peculiaridades:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
>
> *(...)*
>
> *II - disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> *c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; de, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;"*

O caput do Art.37 da Constituição Federal, versa sobre os princípios da administração pública, que tem, dentre seus pilares, a legalidade:

> *"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade****, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifamos)*

A Constituição Federal de 1988 estabelece os requisitos para aposentadoria dos servidores públicos e professores:

> *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado*

ASSESSORIA À COMISSÃO DE JUSTIÇA
FLS. 356

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*
>
> *Em 26/11/2003 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 726, assim dispondo: "Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora de sala de aula."*

Posteriormente, adveio a Lei 11.301/2006, que modificou a redação do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), estabelecendo o seguinte:

> *Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando~lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal,* ***são considerados funções do magistério*** *as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades,* ***incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.*(grifamos)*

A constitucionalidade do artigo 1º da Lei 11.301/2006, que acrescentou o § 2º, ao artigo 67, da Lei Federal 9.394/1996 foi questionada no STF na ADI 3.772/DF. Na ocasião, a Suprema Corte julgou parcialmente procedente o pedido para excluir do direito à aposentadoria especial, os especialistas em educação, mantendo o benefício para os professores de carreira, ainda que em exercício de atividades de direção, assessoramento pedagógico ou coordenação.

Confira-se a ementa do julgado:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 5º, E 201, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.*
>
> *I – A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.*
>
> *II – As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, § 8º, da Constituição*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ASSESSORIA À COMISSÃO
FLS. 058

Federal (ADI n. 3.772/DF, rel. acórdão Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 29-10-2008).

Pelo exposto acima, entendo que o profissional pedagogo foi inserido pela Lei Federal supramencionada como uma das funções de magistério e sendo assim, essa atividade está inserido na aposentadoria especial para professor estabelecida no § 5º do art. 40 da Carta Magna, conforme Orientação Normativa nº 02/2009.

> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009 dispõe sobre as regras previdenciárias para os Regimes Próprios a qual estabelece que os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para o professor que desempenhou exclusivamente funções de magistério, e traz a consideração quais seriam essas funções e dentre elas está colacionada as de coordenação e assessoramento pedagógico:*
>
> *Art. 60 O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 58, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.*
>
> *Parágrafo único: São considerados funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência,* ***as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico,*** *conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo. (grifamos)*

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA
FLS. 059

Constata-se que o cargo de Pedagogo, previsto na Lei Municipal nº 1835/2008, já é reconhecido como profissional do magistério em atividade de suporte pedagógico:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 2º O Quadro Próprio do Magistério de Araucária - QPMA, é formado por Professores em atividade de docência e Pedagogos em atividade de suporte pedagógico que exercem os cargos de carreira de nível médio e superior."

Logo, a alteração proposta não configurará transposição de cargo ou qualquer ilicitude, sendo alterado apenas a nomenclatura uma vez que as funções inerentes a alteração ora proposta já são desempenhadas pelos profissionais da área.

Efeito da presente propositura, o direito a aposentadoria especial destinada aos profissionais de magistério que atuam em atividades diversas a sala de aula já são reconhecidas pelos Tribunais de Justiça de diversos estados:

*"MANDADO DE SEGURANÇA Magistério – Certidão de liquidação de tempo de serviço – Aposentadoria especial – Possibilidade: – **O tempo de exercício das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico pode ser considerado na contagem do regime especial de aposentadoria, desde que exercidas em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, ainda que o acesso tenha ocorrido por novo concurso público, com exoneração do cargo anterior**.(TJ-SP - APL: 30316446320138260224 SP 3031644-63.2013.8.26.0224, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 11/04/2016, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/04/2016)"(grifamos)*

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - TEMPO DE SERVIÇO NA INICIATIVA PRIVADA - AVERBAÇÃO - APOSENTADORIA ESPECIAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 40, § 5º, DA CR/88

ASSESSORIA À COMISSÃO
FLS. 366
APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*- APLICAÇÃO **DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STF** - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO - ENCARGOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. I - A certidão de tempo de serviço expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social e o ato de averbação na Administração Pública, para fins de aposentadoria e adicionais, revestem de fé pública suficiente para a produção de seus legais efeitos. **II - Conforme decidido pelo STF na ADI n.º 3772/DF, as funções de magistério, para fins de aposentadoria especial, não se restringem àquelas exercidas dentro das salas de aula.** III - Apresentando a parte autora provas bastantes que, consideradas em seu conjunto, amparam o direito alegado e as quais a parte ré não logrou desconstituir, é irrazoável exigir-lhe, como forma de provimento jurisdicional, documento que seja contemporâneo à época dos fatos. IV - Fixados honorários da sucumbência em quantia certa, sobre o valor deverá incidir juros de mora a partir da data de trânsito em julgado da sentença em que arbitrados, além de correção monetária desde a data do arbitramento. (TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0145.08.473161-4/001, Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/03/2016, publicação da súmula em 22/03/2016)*

A atividade desenvolvida pelo pedagogo, e que busca-se regularizar por meio desta Lei equivale-se a atividade já desenvolvida pelos professores de educação básica, logo, não se cria uma nova situação funcional, mas tão somente reconhece o que os atuais pedagogos integram o cargo de professor com as prerrogativas próprias do cargo.

Diante do exposto, fica evidente que a função de magistério não se limita apenas ao trabalho em sala de aula, abrange também a preparação das aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais ou responsáveis e aos alunos de forma individual, a coordenação e assessoramento pedagógico, direção da unidade escolar.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assim, a presente preposição cumpre o papel de sanar vício que vem sendo sustentado por diversos anos na Administração Municipal, conferindo o devido reconhecimento aos que o tem por direito.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimento que limite a tramitação do presente projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite em **regime de urgência** na forma estabelecida no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, tendo em vista que o Prefeito justifica tal solicitação em razão da relevância da matéria, e a necessidade de reconhecer as atividades exercidas pelos Pedagogos, como funções do magistério. Em atendimento a boa técnica legislativa é necessário a emenda de supressão dos pontos após o número ordinal dos artigos, bem como a emenda modificativa do art. 1º.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

COMISSÃO PERMANENTES

PARECER CONJUNTO N°32 – CFO e N°11 CEBES

Da Comissão de Finanças e Orçamento e Educação e Bem-Estar Social *sobre o Projeto de Lei n° 2.245 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que altera redação da lei municipal n° 1835 de janeiro de 2008, conforme especifica.*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento e Educação e Bem-Estar Social sobre o Projeto de Lei n° 2.245 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que altera redação da lei municipal n° 1835 de janeiro de 2008, conforme especifica.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Pluri Anual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a

ASSESSORIA À COMISSÃO
FLS. 265

COMISSÃO PERMANENTES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(...)*
>
> *IV* - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

É importante ressaltar, que o projeto de lei em questão, não busca criar uma nova situação funcional, mas sim defende que os pedagogos integram o cargo de professor, sendo assim, possuem total direito a Aposentadoria Especial.

Tendo em vista a competência da *Comissão de Finanças e Orçamento,* a principal questão a ser analisada é que com a alteração da nomenclatura, ou seja, a partir do momento em que os pedagogos forem reconhecidos como professores, estes teriam direito à Aposentadoria Especial do § 5° do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, os Professores *Pedagogos* teriam o tempo de 5 (cinco) anos de contribuição reduzido.

Dessa, com a alteração da nomenclatura o impacto global para o município é de R$ 16.994 milhões ao ano, sendo que, o estudo realizado pelo Fundo de Previdência de Araucária, não avaliou o custo para o município com as nomeações

ASSESSORIA À COMISSÃO
FLS. 266

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

necessárias para a substituição antecipada destes profissionais, tendo em vista a redução no tempo de contribuição.

Saliento, que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores as atividades educativas, incluindo as atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógicos, conforme aponta o § 2° do artigo 67 da Lei 9394 de 1996.

> *Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006).*

Realço ainda, o que dizem o § 1 inciso I do artigo 40, o § 5 do artigo 40 e o § 8 do art. 201 da Constituição Federal:

> *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 19.12.2003);

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 19.12.2003);

[...]

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

[...]

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98);

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *[...]*
>
> *§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Nessa toda, é evidente que a função de magistério não se restringe apenas à docência, ou seja, a atividades de ministração em salas de aula, pelo contrário, a função de magistério é também o assessoramento pedagógico, a direção da unidade escolar, a coordenação, o atendimento de alunos e pais, a correção de provas, entre várias outras funções relacionadas à educação e o ensino.

O objeto do projeto de lei em discussão, foi objeto de *Ação Direta de Inconstitucionalidade* (ADIN 3772/DR), que fora julgada parcialmente precedente, excluindo apenas os especialistas em educação do regime da aposentadoria especial.

Invoco as palavras do Ministro Ricardo Lewandowski,

> *"Atividades de magistério, compreende uma séria de outras atividades e não apenas o trabalho em classe, mas o preparo de aulas, o atendimento de alunos, o atendimento de pais, o assessoramento, a coordenação de comissões, mesmo os cargos de direção".*

Dessa forma, o pedagogo, integrando do quadro próprio do magistério de Araucária não integra o grupo de especialistas em educação, podendo toda via usufruir do direito de aposentadoria especial.

ASSESSORIA À COMISSÃO
FLS. 209
APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O incompreensível, é que o dispositivo normativo buscar privilegiar o secundário em função do primário, em outras palavras, o texto garante o privilégio ao professor que se encontra em sala de aula, mas exclui o professor que ocupar a posição de pedagogo e/ou diretor.

Aposentadoria especial deve ser estendida aos outros profissionais, que muito embora, não estejam diariamente em sala de aula, "de guarda-pó e giz na mão", estão sujeitos às mesmas dificuldades e aos mesmos desgastes físico e psicológicos como o "professor".

Diante disso, a profissão de pedagogo merece o mesmo reconhecimento que a do professor, pois somente em conjunto, estes profissionais poder propiciar educação de qualidade as escolas do Município de Araucária.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, diante o âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento e Educação e Bem-Estar Social, somos favoráveis ao trâmite normal do projeto com as modificações indicadas no anexo I.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Ver. Fabio Pedroso

RELATOR DA CFO

Ver. Tatiana Assuiti

RELATOR CEBES

ASSESSORIA À COMISSÃO
FLS. 06
ASS.

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.245/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Supressiva

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 2.245/2019, que o qual altera a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, conforme especifica".

Art. 1º Suprimir o os pontos após o número ordinal dos arts. do referido projeto de Lei.

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda supressiva ao Projeto de Lei 2.245/2019, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2019

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

ASSESSORIA À COMISSÃO LEGISLATIVA
FLS. 063
ASS.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.245/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 2.245/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, conforme especifica".

Art. 1º Modifique-se a ementa, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.835, de 3 de janeiro de 2008, conforme especifica"

Art. 2º Onde se lê "**Art. 1º**", leia-se "**Art. 2º**".

Art. 3º Modifique-se o Art. 2º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 1.835, de 3 de janeiro de 2008, (...):"*

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda modificativa ao Projeto de Lei 2.245/2019, para que haja um melhor entendimento sobre a proposição bem como para corrigir erro material quanto a numeração do artigo proposto a alteração.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2019

Fábio Alceu Fernandes
RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.245/2019

Altera a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, conforme especifica.

Art. 1º. Altera a redação da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Quadro Próprio do Magistério de Araucária – QPMA, é formado pelo cargo de Professor em atividade de docência ou atividade de pedagogia escolar. (NR)

.....

Art. 5º.
I - Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMA: quadro próprio composto por cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo, reunidos em Classes, escalonados em Níveis e Referências; (NR)

.....

X - Profissional do Magistério: servidor - professor ou professor pedagogo - investido no cargo, que exerce atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência; (NR)

.....

XV - Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, ou fora deles, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, destinado aos professores e professores pedagogos integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício; (NR)

.....

Art. 6º. O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de Profissional do Magistério – Professor Docência I, Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo, conforme Anexo IV desta Lei, correspondentes a: (NR)

I - Profissional do Magistério – Professor Docência I: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Docência I;

II - Profissional do Magistério – Professor Docência II: professor que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Docência II;

III - Profissional do Magistério – Professor Pedagogo: pedagogo que desenvolve as atividades descritas nesta Lei como Suporte Pedagógico. (NR)

Art. 7º.

I - Classe I: Profissional do Magistério – Professor Docência I;

II - Classe II: Profissional do Magistério – Professor Docência II e Profissional do Magistério – Professor Pedagogo. (NR)

Art. 12.

I - Profissional do Magistério – Professor Docência I: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Curso Normal Superior ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Profissional do Magistério – Professor Docência II: formação Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação;

III - Profissional do Magistério – Professor Pedagogo: formação Nível Superior no curso de Pedagogia. (NR)

.....
Art. 55.

I - No cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I o atual Professor que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - No cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência II o atual Professor que atua nos anos finais do Ensino Fundamental;

III - No cargo de Profissional do Magistério – Professor Pedagogo os atuais Orientador Educacional e Supervisor Escolar. (NR)

.....

Art. 59. A gratificação percebida pelos Professores Pedagogos (Orientadores Educacionais e Supervisores Escolares) e a Regência de Classe dos Professores ficam incorporadas ao vencimento base com a implementação deste plano, não mais sendo devidos." (NR)

.....

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1835 de 3 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....
CARGOS: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DOCÊNCIA I E PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR DOCÊNCIA II

.....

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR PEDAGOGO (NR)"

.....

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 15215/2018

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 091, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.246 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma em que especifica.

Relator: **Fabio Pedroso - PRP**

I – RELATÓRIO

sobre o Projeto de Lei n° 2.246 de 2019, de iniciativa do Prefeito, *que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento com base em superavit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma que especifica.*

O Senhor Prefeito Municipal justifica, que o crédito adicional ora proposto faz-se necessário para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS provenientes de superavit financeiro, com a reprogramação do valor conforme aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente através da Resolução n° 05/2019, visando atender, manter, implantar e implementar Programas e Projetos voltados a criança e ao Adolescente.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52° Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

O art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964 dispõe:

"Art. 43º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior"

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Cumpre ressaltar que a presente proposição está em conformidade com o Art. 42 da LOMA que assim dispõe:

Art. 42 O Prefeito, havendo interesse público relevante, devidamente justificado, pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Ainda o Art. 62, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal cita:

Art. 62 (...)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 4º Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de 10 (dez) dias, comum a todas as Comissões.

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontrara-se dentro das técnicas legislativas após supressão dos pontos após o numero ordinal dos arts.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite com Regime de Urgência do projeto com adição das emendas supressivas e modificativas.

Emenda Supressiva:

Supressão dos pontos após o numero ordinal dos arts.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

Vereador

FLS. 19
ASS.

SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinária Nº 2246/2019

Iniciativa: Prefeito

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

EMENTA

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)".

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 27/2019

Em análise, o Projeto de Lei sob o Nº 2244/2019, de iniciativa do Senhor Prefeito, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)".

O projeto de lei, temos os aspectos econômicos financeiros e suas aplicações, assim dispostos: Art. 1º o destino dos recursos, nas dotações discriminadas, Art. 2º a fonte dos recursos proveniente de superávit, o artigo 3º,explicações sobre o limite de abertura de crédito, Art. 4º promove a necessária alteração de lei, o Art. 5º a vigência do Crédito autorizado e o Art. 6º vigor da lei.

Desta forma não existindo nenhum impedimento, sobre o reenquadramento orçamento, mas aqui fazemos um questionamento, pois o Projeto de Lei nº 2247/2019 trata da mesma matéria e dos mesmo recurso e fonte destinados ao Fundo, este que em sua tramitação foi questionado, pedindo mais informações ao Executivo sobre a necessidade de enviar 02 (dois) projetos de Lei tratando sobre o mesma matéria, diante disso solicitamos que a tramitação para votação seja realizada mediante resposta do parecer 26/2019 desta comissão.

Sendo assim, feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, no que compete a esta Comissão analisar, o parecer é **favorável ao trâmite regimental com restrições**, que aguarde o envio das informações já citadas, de forma que o Douto Plenário desta Casa de Leis venha a discutir o mérito da iniciativa.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.246/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6001	**Atividade:** ECA - AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4450420000 - Auxílios	03880 - Contribuições e legados de entidades não Gover. ECA/FMDCA	R$ 70.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 70.000,00		

Art. 2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424/2018 de 28/12/2018.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12817/2019

O **Vereador Fábio Rodrigo Pedroso,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 385/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da Secretaria correspondente solicite viabilidade de mudar para sentido único a R: João Woski, bairro Tindiquera, no perímetro que abrange o Cmei Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que a Rua João Woski, 90 - bairro Tindiquera, tem grande tráfego de veículos nos horários de entrada e saída das crianças do Cmei Tindiquera, complicando também o estacionamento de veículos dos pais e professores.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 09 de maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O **Vereador Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 386/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente solicite a viabilidade de um Plano de Ação para reforma e manutenção periódica de todos os parques, praças, quadras esportivas e próprios do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que se faz necessário:

- Avaliar, reformar e supervisionar reparos das edificações próprias do Município;
- Avaliar e realizar pequenos serviços de pintura, reparos e consertos em instalações elétricas e hidráulicas em prédios municipais, equipamentos escolares e da área de saúde;
- Inspecionar periodicamente, as frentes de trabalho, promovendo as medidas e ajustamentos necessários ao bom andamento do serviço;
- Promover a conservação e limpeza das praças, jardins e parques municipais;
- Promover a manutenção dos equipamentos utilizados;
- Realizar e fiscalizar a execução de projetos paisagísticos para implantação e recuperação das praças, jardins e parques municipais;
- Promover atuação conjunta através da ronda anti-vandalismo, reforçando assim a segurança e evitando atos de vandalismos ou descuido da comunidade com o patrimônio público.

O presente Plano de Ação tem por objetivo visar a importância do bem-estar e qualidade de vida da sociedade, buscando a sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, bem como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do Patrimônio Público.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O **Vereador Fábio Rodrigo Pedroso,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 387/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências para manutenção mais eficiente da calçada na Rua Begônia, 1282 – Bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que a calçada se encontra bem danificada, causando transtorno para a transição de pedestres e colocando em risco de acidentes todos os transeuntes que por ali passam.
Conforme informação da moradora do número 1282, nessa mesma calçada já foi realizado reparos mais 1 vez, sendo assim necessário uma manutenção mais eficiente direto com o solo, para maior durabilidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Maio de 2019

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O Vereador **Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 428/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências de **Implantação de Plano de Gerenciamento de Coleta Seletiva de lixos recicláveis nos estabelecimentos comerciais gerados pelos próprios e por terceiros.**

JUSTIFICATIVA

Indicamos que seja implantado como pré-requisitos para emissão e renovação de licença pela vigilância sanitária dos estabelecimentos comerciais e departamentos públicos, normas tais como:

- Instalação de lixeiras de coleta seletivas com base na resolução nº 275/2001 CONAMA, de modo a facilitar a distinção entre eles, conforme a natureza dos resíduos sólidos a serem coletados, contemplando, no mínimo, os seguintes tipos identificados: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

- As lixeiras deverão ficar dispostas uma ao lado da outra, de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

- Recolher e armazenar periodicamente os materiais reciclados limpos em local adequado, com vistas à sua reciclagem, dando-se aos não recicláveis a devida destinação.

- O espaço destinado à implantação deverá obedecer à seguinte conformidade:

- Haverá, próximo de cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores;

- Inspeções periódicas pela prática da correta segregação e destinação final do material reciclado.

Justificativa

Justifico tal pedido tendo em vista que se faz necessário, ressaltando a importância da correta destinação de todo lixo produzido pelos estabelecimentos comerciais e de que a implantação da reciclagem e da coleta seletiva deixou de ser uma opção e torna-se fundamental para a conquista do desenvolvimento sustentável e cada vez mais igualitário para toda a nossa sociedade contribuindo para a valorização da limpeza pública e para geração de uma consciência ecológica na população, a diminuição gradual da poluição do solo, água e ar e o aumento da vida útil de aterros sanitários (com o objetivo final de inutilizarmos esses espaços no longo prazo).

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 429/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências para que agentes comunitárias de saúde em suas visitas as residências abordem e distribuam material informativo sobre a correta segregação e destinação do lixo e seus benefícios para a sociedade em geral.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que o município de Araucária consta com um baixo índice de reciclagem, devido a isso se faz necessário a implantação de políticas que atuem de forma a educar, incentivar e conscientizar a população de todo o beneficio da reciclagem.

Devido esses fatores, indicamos um programa de capacitação sobre a correta segregação e destinação final dos lixos, à agentes comunitárias de saúde. As visitas das agentes de saúde será uma ótima oportunidade de conscientizar, incentivar e entregar material informativo e educativo mostrando todo o processo e orientações de como separar adequadamente o lixo e assim, preservando nosso meio ambiente.

A necessidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância ambiental da separação correta do lixo e seu destino, para diminuição e os riscos das pessoas adquirirem doenças provenientes do manuseio e armazenamento incorreto do lixo de qualquer natureza.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 20 de Janeiro de 2019

Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 430/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, para que autorize O Programa "Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos" nas escolas.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos a ser implantado nas Escolas da rede pública e particular do município de Araucária-PR, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

Art. 2º O programa de coleta seletiva de Resíduos Sólidos será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Meio Ambiente, de Saúde e de Comunicação, esta última, com a tarefa específica de criar e divulgar campanhas de conscientização acerca do reconhecimento, da reciclagem e do reaproveitamento do material supramencionado.

I– Cabe à Secretaria Municipal de Educação a instalação do programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas escolas do município, bem como, a capacitação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, consequentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras, e campanhas com os alunos e os pais/responsáveis etc.

II– Cabe a Secretaria de Meio Ambiente criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento dos Resíduos Sólidos escolares, bem como, para garantir o progresso de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado.

III- Cabe a Secretaria de Saúde inspecionar e liberar a licença de funcionamento através da Vigilância Sanitária e fiscalizar com periodicidade regular estabelecida pela própria secretaria.

IV– Cabe à Secretaria Municipal de Comunicação a divulgação do presente programa nos meios de comunicação, bem como, a elaboração de campanhas de conscientização acerca do referido tema.

Art. 3º – Fica autorizado a devida a Instalação de lixeiras de reciclagem em todas as Escolas Municipais de Educação, conforme dispõem as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas- (NBR 13230).

Art.4°- Fica estabelecida a Semana da Reciclagem Escolar, que contará com trabalhos educacionais voltados para os alunos, para os pais/responsáveis e para a comunidade, sempre com período próximo ao Dia Nacional da Reciclagem – dia 05 de Junho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Coleta Seletiva nas escolas têm por objetivo atingir a todas as escolas públicas da rede municipal de ensino e da rede particular do município de Araucária como forma de garantir o fortalecimento de práticas mais conscientes de preservação do meio ambiente, através da coleta seletiva do lixo. Diante de todo o desprezo com o meio ambiente, vemos as marcas disso na poluição dos rios, do ar, do solo e das nossas cidades, através do lixo, que se torna, cada vez mais, um problema grave, em razão da falta de locais apropriados para a sua destinação final. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil produz, mais de 80 milhões de toneladas de lixo por ano. Desse montante, a maioria é atirado a céu aberto, em lixões, sem nenhum tipo de consciência, degradando, cada vez mais, o meio ambiente. Uma forma muito interessante para se evitar o acúmulo cada vez maior de lixo, hoje, é a coleta seletiva que, por sua vez, é o primeiro passo para a reciclagem.

Este projeto tem como fonte geradora, as escolas, uma vez que é nelas que também encontramos a possibilidade de formar seres mais conscientes, através de discussões, reflexões e gestos concretos, como é o caso da coleta seletiva. Considerando isso, teremos um ambiente ideal para a disseminação de ideias sobre a preservação da natureza, buscando sempre a volta do convívio equilibrado e harmônico entre o homem e a natureza.

Câmara Municipal de Araucária 20 de Maio de 2019

Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 431/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, para que autorize O Programa "Lugar de Lixo é na lixeira"

MINUTA DO PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA "LUGAR DE LIXO É NA LIXEIRA" COM A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS RECICLÁVEIS EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica, pela presente lei, instituído o Programa "LUGAR DE LIXO É NA LIXEIRA" objetivando a instalação de lixeiras recicláveis em vias públicas, praças e parques municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei visando o aperfeiçoamento e sua execução.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação de projeto vem com o objetivo de colaborar com a coleta seletiva no município de Araucária/PR, e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável. O objetivo das lixeiras recicláveis é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, calçadas e terrenos baldios e seu descarte final em lixões ou aterros sanitários, situações que podem acarretar em danos ambientais e à qualidade de vida da população. Com as lixeiras recicláveis, esperamos o aumento da destinação correta do lixo, com isso teremos vários benefícios como a preservação do meio ambiente, limpeza pública, aumento de reciclável para as cooperativas, etc...

Câmara Municipal de Araucária 20 de Maio de 2019

Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador

O **Vereador Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 433/2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente solicite a providência para a instalação de 2 (dois) **toldos nas entradas do CMAEE – TGD**, nos portões de acesso da Av. Archelau de Almeida Torres, 1411 e também pela Rua José de Souza e Silva, - bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que se faz necessário com maior brevidade possível, a instalação de toldos nos portões de acesso do CMAEE-Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, para garantir o bem-estar e segurança das crianças, proporcionando conforto às pessoas, principalmente em dias chuva.

Ao realizarmos visita ao local, notamos tal necessidade .

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 388/2019

SÚMULA: Solicita providências quanto ao esgoto clandestino, lixo em áreas irregulares, enchentes causadas por problemas de drenagem, ocorrência de quedas de muros, árvores e barrancos em função de erosões e assoreamento nas ruas Máximo Cantador, Santo Antônio e São Francisco, bairro Centro.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, tome providências quanto ao esgoto clandestino, lixo em áreas irregulares, enchentes causadas por problemas de drenagem, ocorrência de quedas de muros, árvores e barrancos em função de erosões e assoreamento nas ruas Máximo Cantador, Santo Antônio e São Francisco, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

As ruas Máximo Cantador, Santo Antônio e São Francisco são localizadas próximas ao Rio Iguaçú, no Centro da cidade. Este é apenas um dos motivos dos constantes alagamentos que ocorrem na localidade. Outros motivos são o esgoto clandestino, lixo irregular, problemas de drenagem e erosão do solo. Portanto, esperam-se providências pra que esses problemas sejam sanados e os moradores do local possam viver tranquilamente.

Essa é uma reivindicação dos próprios moradores das referidas ruas, que através de um abaixo assinado (em anexo), expressaram seu pedido para que providências sejam tomadas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 09 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 418/2019

SÚMULA: Solicita que seja realizado o serviço de manutenção na "Praça da Bíblia".

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, tome providências quanto a manutenção conforme imagens em anexo na Praça da Bíblia.

JUSTIFICATIVA

Solicito o serviço citado, pois tendo em vista que o local é destinado ao lazer e entretenimento da comunidade, existe o buraco aberto em meio ao gramado colocando em risco os usuários (conforme imagem em anexo), sendo muitos deles crianças.

Outro ponto de reivindicação dos usuários é a rampa de acessibilidade na área de recreação de areia, que possuí conforme imagens em anexo um desnível ao seu final impossibilitando o acesso por cadeirantes e a existência de um buraco ao lado da rampa também traz risco aos usuários.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 13 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 419/2019

SÚMULA: Solicita que seja realizado estudo de necessidade de identificação de vaga "15 minutos com pisca alerta ligado".

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, tome providências quanto necessidade de placa de identificação de estacionamento de 15 minutos com pisca alerta ligado (conforme imagem em anexo) na Rua Agrimenssor Carlos Hasselman, 645.

JUSTIFICATIVA

Solicito este estudo de necessidade da placa utilizando uma vaga em via pública, tendo em vista a que a farmácia no local possuí 5 vagas para estacionamento de clientes, comerciantes da região solicitaram esta necessidade, pela baixa disponibilidade de vagas em via pública próximo a este local.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 13 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 421/2019

SÚMULA: Solicita uma nova saída da marginal para a Rodovia do Xisto sentido Contenda, próximo ao novo mercado Max Atacadista.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize uma nova saída da marginal para a Rodovia do Xisto sentido Contenda, próximo ao novo mercado Max Atacadista.

JUSTIFICATIVA

Hoje, a Marginal da Rodovia do Xisto, sentido Contenda, possui uma saída para a BR somente na frente do Supermercado Harger, o que obriga os motoristas a transitarem pela Marginal durante uma boa parte do trajeto, inclusive caminhões, o que ocasiona um engarrafamento de carros e caminhões e pode inclusive causar acidentes.

Com a construção do novo mercado e da Loja de Materiais de Construção Nichele, o fluxo de pessoas e veículos na Marginal aumentará, por isso é necessário a construção de uma nova saída para que o trânsito possa fluir melhor.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 15 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 427/2019

SÚMULA: Solicita a troca da boca de lobo localizada na Rua Beija-flor, em frente ao número 825, no bairro Capela Velha.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a troca da boca de lobo localizada na Rua Beija-flor, em frente ao número 825, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Segundo os moradores que trafegam pelo local, o bueiro encontra-se em situação crítica, sendo necessária, a instalação de nova grelha de sarjeta (boca de lobo). É necessário, com urgência, o reparo da mesma, para evitar graves acidentes no local.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 16 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 389/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja realizada **a instalação de iluminação de LED, na Rua João Bosqueto - Thomaz Coelho:**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois as lâmpadas fluorescentes além de poderem prejudicar a saúde, pois elas contém gases que podem causar problemas respiratórios se inalados, prejudicam também o meio ambiente, pois contém fósforo e outros componentes extremamente tóxicos e nocivos. Se entrarem em contato com a água, ela fica imprópria para o consumo e altamente cancerígena. Se descartadas em lixões e aterros comuns, podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos.

Com a lâmpada de LED, que tem vida útil de 50 mil horas, a economia pode chegar a até 92%. Além disso e dos baixos custos de manutenção, a nova tecnologia contribui para a segurança e melhora a qualidade de vida para os moradores, pois uma cidade adequadamente iluminada orienta melhor os pedestres, motoristas e ciclistas, além de deixar a cidade mais bonita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 10 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 390/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja realizada **a instalação de iluminação de LED, na Rua João Waleski - Thomaz Coelho:**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois as lâmpadas fluorescentes além de poderem prejudicar a saúde, pois elas contém gases que podem causar problemas respiratórios se inalados, prejudicam também o meio ambiente, pois contém fósforo e outros componentes extremamente tóxicos e nocivos. Se entrarem em contato com a água, ela fica imprópria para o consumo e altamente cancerígena. Se descartadas em lixões e aterros comuns, podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos.

Com a lâmpada de LED, que tem vida útil de 50 mil horas, a economia pode chegar a até 92%. Além disso e dos baixos custos de manutenção, a nova tecnologia contribui para a segurança e melhora a qualidade de vida para os moradores, pois uma cidade adequadamente iluminada orienta melhor os pedestres, motoristas e ciclistas, além de deixar a cidade mais bonita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 10 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 391/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja realizada **a instalação de iluminação de LED, na Rua João Murin - Thomaz Coelho:**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois as lâmpadas fluorescentes além de poderem prejudicar a saúde, pois elas contém gases que podem causar problemas respiratórios se inalados, prejudicam também o meio ambiente, pois contém fósforo e outros componentes extremamente tóxicos e nocivos. Se entrarem em contato com a água, ela fica imprópria para o consumo e altamente cancerígena. Se descartadas em lixões e aterros comuns, podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos.

Com a lâmpada de LED, que tem vida útil de 50 mil horas, a economia pode chegar a até 92%. Além disso e dos baixos custos de manutenção, a nova tecnologia contribui para a segurança e melhora a qualidade de vida para os moradores, pois uma cidade adequadamente iluminada orienta melhor os pedestres, motoristas e ciclistas, além de deixar a cidade mais bonita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 10 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 392/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja realizada **a instalação de iluminação de LED, na Rua Leonor Machado Bussi - Thomaz Coelho:**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois as lâmpadas fluorescentes além de poderem prejudicar a saúde, pois elas contém gases que podem causar problemas respiratórios se inalados, prejudicam também o meio ambiente, pois contém fósforo e outros componentes extremamente tóxicos e nocivos. Se entrarem em contato com a água, ela fica imprópria para o consumo e altamente cancerígena. Se descartadas em lixões e aterros comuns, podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos.

Com a lâmpada de LED, que tem vida útil de 50 mil horas, a economia pode chegar a até 92%. Além disso e dos baixos custos de manutenção, a nova tecnologia contribui para a segurança e melhora a qualidade de vida para os moradores, pois uma cidade adequadamente iluminada orienta melhor os pedestres, motoristas e ciclistas, além de deixar a cidade mais bonita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 10 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 393/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja realizada **a instalação de iluminação de LED, na R Anália Gomes Merhi - Thomaz Coelho:**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois as lâmpadas fluorescentes além de poderem prejudicar a saúde, pois elas contém gases que podem causar problemas respiratórios se inalados, prejudicam também o meio ambiente, pois contém fósforo e outros componentes extremamente tóxicos e nocivos. Se entrarem em contato com a água, ela fica imprópria para o consumo e altamente cancerígena. Se descartadas em lixões e aterros comuns, podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos.

Com a lâmpada de LED, que tem vida útil de 50 mil horas, a economia pode chegar a até 92%. Além disso e dos baixos custos de manutenção, a nova tecnologia contribui para a segurança e melhora a qualidade de vida para os moradores, pois uma cidade adequadamente iluminada orienta melhor os pedestres, motoristas e ciclistas, além de deixar a cidade mais bonita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 10 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 394/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja realizada **a instalação de iluminação de LED, na R Luis Franceschi - Thomaz Coelho:**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois as lâmpadas fluorescentes além de poderem prejudicar a saúde, pois elas contém gases que podem causar problemas respiratórios se inalados, prejudicam também o meio ambiente, pois contém fósforo e outros componentes extremamente tóxicos e nocivos. Se entrarem em contato com a água, ela fica imprópria para o consumo e altamente cancerígena. Se descartadas em lixões e aterros comuns, podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos.

Com a lâmpada de LED, que tem vida útil de 50 mil horas, a economia pode chegar a até 92%. Além disso e dos baixos custos de manutenção, a nova tecnologia contribui para a segurança e melhora a qualidade de vida para os moradores, pois uma cidade adequadamente iluminada orienta melhor os pedestres, motoristas e ciclistas, além de deixar a cidade mais bonita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 10 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 395/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja realizada **a instalação de iluminação de LED, na Travessa Tomas coelho - Thomaz Coelho:**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois as lâmpadas fluorescentes além de poderem prejudicar a saúde, pois elas contém gases que podem causar problemas respiratórios se inalados, prejudicam também o meio ambiente, pois contém fósforo e outros componentes extremamente tóxicos e nocivos. Se entrarem em contato com a água, ela fica imprópria para o consumo e altamente cancerígena. Se descartadas em lixões e aterros comuns, podem poluir de maneira irreversível mananciais e lençóis freáticos.

Com a lâmpada de LED, que tem vida útil de 50 mil horas, a economia pode chegar a até 92%. Além disso e dos baixos custos de manutenção, a nova tecnologia contribui para a segurança e melhora a qualidade de vida para os moradores, pois uma cidade adequadamente iluminada orienta melhor os pedestres, motoristas e ciclistas, além de deixar a cidade mais bonita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 10 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 396/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que determine as Secretarias competentes para que seja intensificado **patrulhamento das ruas próximas à Faculdade FACEAR, bairro Thomaz Coelho, conforme segue:**

R João Bosquetto
R João Waleski
R João Murin
R Leonor Machado Bussi
R Luis Franceschi
R Anália Gomes Merhi
Travessa Tomas coelho

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que o patrulhamento é de extrema importância, já que na região estão ocorrendo várias situações de roubos a residências, furtos de veículos e assaltos.

Esta localidade tem grande fluxo de pessoas e veículos devido à existência da Faculdade FACEAR e do CTI – Centro Tecnológico Industrial.

Tal medida visa diminuir o número de criminalidade na região e dificultar a circulação de pessoas mal intencionadas que queiram promover crimes, assim trazendo uma melhor sensação de segurança para os moradores e alunos.

Câmara Municipal, 10 de Maio de 2019.

Fábio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 397 /2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine a Secretaria Municipal competente que seja realizado a **ampliação da rede de esgoto nas seguintes ruas do Bairro Thomaz Coelho:**

R João Bosquetto

R João Waleski

R João Murin

R Leonor Machado Bussi

R Luis Franceschi

R Anália Gomes Merhi

Travessa Tomas coelho
R Luis Franceschi

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a reivindicação se faz necessária devido a região não possuir rede de esgoto. Além das vantagens que o investimento da rede de esgoto proporciona para a saúde pública, as doenças relacionadas à ausência de tratamento de esgoto afetam pessoas de todas as idades, principalmente as crianças que são as mais prejudicadas já que o bairro tem características residenciais.

Além de fazer investimentos no local com saneamento básico, o Executivo indiretamente, pode realizar outros investimentos em saúde com a diminuição de fatores relacionados a falta de saneamento básico.

O atendimento desta reivindicação pela PMA, proporcionará melhor qualidade de vida para os moradores e valorização da região.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 398 /2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine a Secretaria Municipal competente que seja realizada a **instalação de placas com identificação das ruas e correção do CEP do Bairro Thomaz Coelho, nas seguintes ruas:**

R João Bosquetto

R João Waleski

R João Murin

R Leonor Machado Bussi

R Luis Franceschi

R Anália Gomes Merhi

Travessa Tomas coelho

R. Luís Franceschi

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, devido muitas placas estarem com as informações apagadas e com CEP incorreto, dificultando a localização das ruas por motoristas e pelos CORREIOS.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária,13 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 400/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **instalação de Redutor de Velocidade, em toda extensão da Estrada da Lagoa Grande – do Campo Redondo ao Capinzal.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição devido à quantidade de acidentes relatadas nos últimos dias, sendo que os veículos transitam por esta via em alta velocidade, oferecendo grande risco de acidentes e atropelamentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis de forma selere.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 403/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar às Secretarias competentes que seja realizado um estudo e implantação de uma base de apoio do SAMU no Tietê para atendimentos de emergência na área rural.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois esta reivindicação se faz necessária devido a demora no atendimento do SAMU a estas regiões, assim necessitando do serviço com maior agilidade no deslocamento. Várias foram as situações ocorridas até a presente data, de pessoas que necessitaram de um atendimento rápido e devido à distância e a dificuldade de localização já se perderam vidas que poderiam ter sido salvas caso houvesse um atendimento mais ágil.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Abril de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 404/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar às Secretarias competentes que seja incluído no quadro de profissionais na UBS Nossa Senhora das Graças em Tietê, um profissional de enfermagem e um de odontologia.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois esta reivindicação se faz necessária devido a UBS do Tietê atender os moradores locais como também moradores das regiões vizinhas assim necessitando do profissional de enfermagem e odontologia para agilidade nos atendimentos a população proporcionando a estes moradores uma melhor qualidade de vida.

Esclarecemos que na UBS Nossa Senhora das Graças em Tietê nesse momento não tem esses profissionais prejudicando assim todo atendimento que os moradores necessitam.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Abril de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 405/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar às Secretarias competentes que sejam realizadas melhorias e reformas necessárias para o atendimento as crianças da **Escola Prof. Andréa Maria Scherreier Dias que funciona em dualidade com o Colégio Estadual Prof. Ana Vernik Kava**, localizadas na região do Tietê:

- Construção de uma fossa nova
- Saída de emergência
- Construção de novas salas de aula

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois esta reivindicação se faz necessária devido às dificuldades e transtornos que a escola vem enfrentando diariamente com a falta de sala de aula e de uma saída de emergência como também o vazamento da fossa, que é muito antiga e hoje não atende mais as necessidades devido ao aumento de número de alunos assim necessitando da construção de uma nova fossa com a maior com urgência.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Abril de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 425/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que autorize a **autorize a sinalização de toda fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por meio de radar móvel.**

MINUTA DO PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dispõe sobre a sinalização de toda fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por meio de radar móvel nas vias urbanas do Município de Araucária e dá outras providências..

Art. 1º. Fica instituída a implantação de sinalização obrigatória para toda fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por meio de radar móvel nas vias urbanas do Município de Araucária.

Art. 2º. A sinalização de que trata esta Lei se dará mediante o uso de placas móveis.

Parágrafo Único – As placas móveis terão dimensões e cores apropriadas às placas de sinalização e serão instaladas nas vias que estão sendo monitoras por radar móvel, com a seguinte informação: "ATENÇÃO: RADAR MÓVEL EM OPERAÇÃO"

Art. 3º Fica proibida a instalação e a operação de radar móvel de forma dissimulada ou em locais que dificultem a sua visualização pelos condutores de veículos.

Art. 4º As multas aplicadas por meio de radar móvel não sinalizado ou não operado em conformidade com o disposto nesta Lei não terão validade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reduzir o número de punições aos condutores que são flagrados nas ruas e avenidas do município diariamente, pois, os radares móveis não podem ser vistos como instrumentos punitivos para a população, e sim, como instrumentos de instrução, objetivando a educação no trânsito e com isso visando a maior segurança de todos.

Os radares móveis devem ser utilizados para solidificar o caráter educativo da atuação do município na preservação da segurança no trânsito, porém, da maneira como vem sendo aplicado, ele apenas pune o condutor por meio da multa sem qualquer benefício ao avanço na conscientização dos motoristas.

Sendo assim, não cabe a prática do uso de radares mal sinalizados e pouco visíveis com o intuito de pegar os motoristas de surpresa e com isso gerar multas, pois além de ser um absurdo, este ato acaba virando uma fonte de renda irregular para os cofres públicos. Essa prática enaltece a punição pecuniária, prejudicando assim o caráter educativo.

Sabemos que é dever da administração pública atuar com transparência e levar seus atos ao conhecimento da população, porém, a instalação de radares móveis, sem sinalização e não visíveis, usados como se fossem "armadilhas" aos motoristas desavisados contraria essa disposição.

Buscamos eliminar a prática do uso de radares móveis apenas como ato punitivo, pois seu principal objetivo deve ser reduzir a velocidade do tráfego, tendo como contrapartida a redução dos índices de violência no trânsito e como consequência a proteção da vida humana.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres a aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2019

Fábio Alceu Fernandes
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

O vereador Claudio Sarnik, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 411/2019

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria competente, seja realizada a manutenção da contenção de dejetos e materiais trazidos pelas chuvas na Rua Targino Silva, em frente ao Cemitério Jardim Independência.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação é necessária para atender a demanda dos residentes desta região que sofrem com as constantes chuvas que acabam ultrapassando os limites do cemitério e acabam adentrando à casa dos moradores, trazendo consigo pedras e materiais de dentro do Cemitério para o interior das casas. Foram instaladas no local grelhas de bueiros para amenizar o problema, porém não estão suportando a vasão de água e dejetos. (fotos em anexo)

Assim solicito o apoio dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que votem favoravelmente a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019.

Claudio Sarnik

VEREADOR

O vereador Claudio Sarnik, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 420/2019

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria competente, seja realizada a revitalização e posterior manutenção de uma boca-de-lobo, e revitalização da calçada, ambos na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, na altura do número 1.307, bairro Vila Nova - Araucária.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação é necessária para atender a demanda dos residentes desta região que sofrem com o entupimento dessas bocas-de-lobo quando chove, ou ainda com o acúmulo de água, impossibilitando o tráfego de motoristas e pedestres, considerando que a referida boca-de-lobo encontra-se totalmente destruída, inclusive a calçada também está bem danificada, a qual necessita de reparos urgentes, considerando que nesta via há trafego intenso de pedestres e veículos.

Assim solicito o apoio dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que votem favoravelmente a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Maio de 2019.

Claudio Sarnik

VEREADOR

O vereador Claudio Sarnik, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 426/2019

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria competente, seja realizada a revitalização e posterior manutenção de um bueiro na Rua Rozália Wzorek, bairro Sabiá-Araucária.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação é necessária para atender a demanda dos residentes desta região que sofrem com o entupimento dessa boca-de-lobo quando chove, ou ainda com o acúmulo de água, impossibilitando o tráfego de motoristas e pedestres, considerando que a referida boca-de-lobo encontra-se totalmente destruída, visto que a região onde se encontra esta boca de lobo é bastante movimentada, abrangendo vários comércios e residências. (fotos em anexo)

Assim solicito o apoio dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que votem favoravelmente a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Maio de 2019.

Claudio Sarnik

VEREADOR

Gabinete do Vereador
Claudio Sarnik

INDICAÇÃO Nº 0412/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Rua Catarina Tirka, Bairro Sabiá.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Rua Catarina Tirka, Bairro Sabiá.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 0413/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Rua José Célio Batista Bosquet, Bairro Cachoeira.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Rua José Célio Batista Bosquet, Bairro Cachoeira.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 0414/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Rua José Basso, Bairro Cachoeira.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Rua José Basso, Bairro Cachoeira.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 0415/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Rua Arnaldo Pinior Szymanski, Bairro Cachoeira.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Rua Arnaldo Pinior Szymanski, Bairro Cachoeira.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária,13 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 0416/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Travessa Gilberto Drewniak Surek, Bairro Cachoeira.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Travessa Gilberto Drewniak Surek, Bairro Cachoeira.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 0417/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Rua Nestor Padilha de Lima, Bairro Cachoeira.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Rua Nestor Padilha de Lima, Bairro Cachoeira.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 422/2019

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, expediente referente ao controle de erosão na Rua Lourenço Graboski, em frente ao número predial 241, localizada no Bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de evitar acidentes, bem como proporcionar melhoria para os transeuntes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Maio de 2019

Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA

A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 423/2019

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria Municipal de Urbanismo, expediente referente a necessidade de sinalização horizontal, bem como pinturas de faixas de pedestre, na PR 476, nas proximidades da Praça do Parafuso, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de melhorar a segurança para os pedestres, já que se trata de trecho de considerável fluxo de pedestres.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Maio de 2019

Lucio de Lima

Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA

A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 424/2019

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, expediente referente ao conserto da boca de lobo, localizada na Rua Joaquim de Oliveira Melo em frente ao número 199, bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de melhorar a estrutura e segurança da via, bem como evitar acidentes para os transeuntes da mesma.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Maio de 2019

Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA

O Vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 432/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo promova a instalação de manilhas no final da Rua Bico de Lacre, Jardim Califórnia, Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, com urgência, o atendimento desse nosso pedido por se tratar de uma solicitação da comunidade, dizendo que no referido local em períodos de chuvas, concentram grandes quantidades de água, causando transtornos as pessoas. Por esse motivo a população solicita que sejam tomadas providências no sentido de evitar acúmulo de água, evitando assim, futuros alagamentos.

Diante do exposto, solicita aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Gabinete do Vereador, 17 de maio de 2019.

Aparecido Ramos Estevão

VEREADOR

O vereador Aparecido Ramos Estevao, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Propõe:

INDICAÇÃO N° 436/ 2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo realize a serviço de tapar um buraco na esquina das ruas Tangara com a Pelicano no Jardim Califórnia

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento indicado acima desse nosso pedido por se tratar de uma via que dá acesso à empresa Berneck S/A onde passa caminhões, ônibus dificultando o acesso de demais veículos pois em dia de chuva a visibilidade fica ruim e o buraco no asfalto pode ocasionar acidentes.

Diante do exposto, solicita aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 20 de maio 2019

Aparecido R Estevão

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

VEREADOR

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 84/2019

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, Vitor Emanuel da Silva Cantador, que nos informe seguintes questões: Qual é órgão responsável pela fiscalização das cavas no Município? E nas áreas próximas as cavas que possuem moradias regulamentadas quem é responsável na contenção para evitar alagamentos?

JUSTIFICATIVA

Solicitamos estas informações pois os moradores das regiões próximas as cavas estão preocupados com os alagamentos constantes que vem acontecendo em dias chuvosos. Moradores do Jardim Tropical, umas das regiões afetadas, reclamaram que quando alaga fica impossível sair de casa, além de ofertar perigo as crianças ficam sujeitos a doenças transmissíveis como leptospirose. Sendo assim aguardam que providências sejam tomadas.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2019

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 138/2019

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine as secretarias municipais competentes, que nos informe quais providências estão sendo tomadas pela Administração Municipal em se preparar com a possível privatização da Refinaria Getúlio Vargas (REPAR), amplamente divulgada pela imprensa. Há alguma conversa com o Governo Federal analisando o impacto das demissões e no orçamento do município?

JUSTIFICATIVA

Solicitamos estas informações pois há preocupação no impacto que a privatização da Refinaria Getúlio Vargas (REPAR) terá em nossa cidade, uma vez que ela corresponde a 67% do ICMS arrecadado no município e tem cerca de 700 funcionários que perderão seus empregos.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de maio de 2019

Aparecido Ramos Estevão

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 144/2019

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine às secretarias municipais competentes, que informe o motivo pela qual não foi concluída a obra de construção da Unidade Básica de Saúde localizada na rua Yoshiaki Nagano, entre o Jardim Plínio e o Shangai, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos estas informações pois fomos procurados por moradores da região, e informados que esta obra foi iniciada em 2012, porém foi paralisada logo na sequência. Uma nova Unidade Básica de Saúde nesta região seria de grande valia, tendo em vista que o Bairro Capela Velha é o maior Bairro do Município e segundo os moradores, as Unidades de Saúdes existentes não atendem a demanda da população. Sendo assim, pedimos esclarecimentos o quanto antes sobre as medidas que serão tomadas.

Conforme a Lei Federal nº12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de maio de 2019

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 96 /2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, **informações sobre a segurança e patrulhamento no bairro Thomaz Coelho, proximidades da FACEAR:**

- Qual a frequência de patrulhamento nas proximidades da FACEAR?
- Há alguma ação de segurança para evitar furtos de veículos na região?

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista muitas dúvidas que chegam até meu gabinete podendo assim informar a população corretamente e devido ao alto índice de criminalidade na região.

Portanto, solicito ao Plenário que vote favorável a este Requerimento, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, a fim de atender de forma emergencial a solicitação requerida.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 101/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

47/2018 - Manutenção de calçada/guia rebaixada – R Agrimensor Carlos Hasselmann
50/2018 - Travessia Elevada - R São Vicente de Paulo

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 102/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

89/2018 – Iluminação Corredor próximo ao terminal – Terminal Central
90/2018 – Divulgação das rotas de linhas de ônibus em murais nos Terminais

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 103/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

103/2018 – manutenção do espaço da Banda Municipal
105/2018 – manutenção do telhado do HMA

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 104/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

48/2018 - Manutenção Pontos de Luz - Estrada de Campo Redondo
119/2018 – Iluminação - Av. Centenário

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 105/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

85/2018 – Ciclovia – Av. das Araucárias
107/2018 – Pavimentação – Av. Centenário
125/2018 - Pavimentação e Urbanização Completa - Rua Estanislau Haiduk
126/2018 - Pavimentação e Urbanização Completa - Rua Ludovina Furman

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 59 - Jardim Petrópolis - CEP 83704-380 - Araucária-PR - Fone/Fax: (41) 3641-5200

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fabio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 106/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes que seja encaminhado a esta casa de leis, parecer sobre o andamento das seguintes indicações:

106/2018 - Sistema de Monitoramento Frota PMA

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

A Vereadora **Lúcia de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 97/2019

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini informações a respeito da indicação número 475/2017 (cópia em anexo).

JUSTIFICATIVA

Solicito acesso a informação a respeito do andamento da indicação 475/2017 que indicou a necessidade de viabilizar a instalação de placas nas vias que se encontram sem a devida identificação. As placas de identificação que sinalizam a nomenclatura dos logradouros públicos são necessárias, pois a falta ocasiona transtornos a quem precisa identificar endereços.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Maio de 2019

Lucia de Lima

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 098/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, requer relatório que apresente o total mensal de consultas realizadas por mês, ,dos últimos 12(doze) meses das consultas realizadas no Hospital Municipal de Araucária (HMA), Pronto Atendimento Infantil(PAI) e Unidade de Pronto Atendimento(UPA).

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer relatório que apresente o total mensal de consultas realizadas por mês, nos últimos 12 meses, no Hospital Municipal de Araucária (HMA), Pronto Atendimento Infantil(PAI) e Unidade de Pronto Atendimento(UPA).

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de saúde no município, visando aumentar a transparência pública, Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 16 de Maio de 2019

Gabinete da Vereadora

Tatiana Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 99/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, um descritivo com a frota, fonte pagadora e aquisições dos Departamentos de Iluminação e Trânsito.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer um descritivo da atual frota do Departamento de Iluminação do Município, bem como as datas de aquisição dos veículos e qual a fonte pagadora que possibilitou a aquisição. Além disso, requeiro também um documento descritivo com a fonte pagadora dos veículos adquiridos pelo Departamento de Trânsito de 2017 à 2019 e quais foram os veículos adquiridos.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades financeiras e de trânsito do município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 16 de maio de 2019

Gabinete da Vereadora
Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 100/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, uma cópia da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Trânsito de Araucária, bem como descritivo de aquisições com multas e extrato dos depósitos no Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer cópia da prestação de contas do Fundo Municipal de Trânsito de Araucária dos anos de 2017 e 2018, bem como um descritivo de quais foram as aquisições que o Município fez com valores oriundos das multas e cópia dos extratos dos depósitos obrigatórios no FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, sendo que os extratos devem contemplar os últimos 24 meses.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades financeiras e de trânsito do município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 16 de maio de 2019

Gabinete da Vereadora
Tatiana Assuiti Nogueira

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 135/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, a quantidade de medicamentos adquiridos pelo Pronto Atendimento Infantil, bem como notas fiscais dos mesmos medicamentos.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer relatório que apresente a quantidade de medicamentos adquiridos pelo Pronto Atendimento Infantil (PAI) nos últimos 12 meses, bem como as notas fiscais dos mesmos medicamentos.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de saúde no município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 20 de Maio de 2019

Gabinete da Vereadora

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 140/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informações quanto ao tratamento de pacientes e repasse de verba do SUS para o Hospital Municipal de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer informações quanto ao repasse de verba do SUS para o Hospital Municipal de Araucária (HMA). Mais especificamente, requer que seja informado: se o SUS paga o tratamento dos pacientes do Hospital Municipal e, caso pague, qual o valor mensal que o mesmo gasta (valor mensal dos últimos 12 meses); quanto da verba encaminha pelo SUS ao município é destinada ao HMA mensalmente (valor mensal dos últimos 12 meses) e; quanto da verba do SUS, destinada ao HMA, é redirecionada para a UTI do Hospital.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de saúde no município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em

linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de Maio de 2019

Gabinete da Vereadora
Tatiana Assuiti Nogueira

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 141/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informações quanto ao número de leitos e a quantidade de internamentos ocorridos na UTI do Hospital Municipal de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, requer que seja informado o número de leitos existentes na UTI no Hospital Municipal de Araucária. Mais especificamente, requer que seja informado qual a quantidade atual de leitos disponíveis e ocupados, bem como a quantidade de internamentos mensais na Unidade de Terapia Intensiva, discriminado por tempo de permanência na mesma, em relatório que contemple os internamentos ocorridos nos últimos 12 meses.

Este requerimento se justifica pela necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades de saúde no município, visando aumentar a transparência pública e a accountability. Além disso, também faz parte das atividades de fiscalização da vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011. Lei que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em

linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de Maio de 2019

Gabinete da Verea
Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 142/2019

EMENTA: Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao Município de Araucária através das secretarias competentes, informação acerca do projeto ação Global da saúde.

JUSTIFICATIVA

A Vereadora no uso de suas atribuições, vem por meio deste requerer, informação sobre a Ação Global da Saúde realizado no nosso município. Devendo ainda constar como funciona a triagem e os requisitos para o atendimento.

Este requerimento se justifica de duas formas: por ser um instrumento que aumenta a transparência pública e por fazer parte das atividades de fiscalização exercida pela vereança.

Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2019

Gabinete da Verea
Tatiana Assuiti N

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

REQUERIMENTO Nº 0129/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Requer ao Plenário

EMENTA

Requer estudo e implementação sobre a regulamentação de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social nos moldes da Lei Federal 11.888/2008.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, requerimento de informação e ações pertinentes ao descrito acima.

Justificativa

Conforme descrito na Lei Federal 11.888/2008, todas as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia, nesse sentido apresentamos ao Sr. José Ferreira Soares Neto Diretor Presidente o projeto ATHIS – Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social promovido pelo Sindicato dos Arquitetos do Paraná, que busca por meio de parcerias com as Prefeituras do Estado dar viabilidade a lei já citada.
Diante do já exposto, pedimos uma atenção especial para que viabilize uma alternativa sobre esse direito para as famílias que se enquadram na lei. Por meio de uma parceria já apresentada para o COHAB ou estudo sobre outra situação que viabilize a garantia legal da assistência.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2019.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

REQUERIMENTO Nº 130/2019

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações a respeito do Ofício 0133/2019 do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança) enviado para a Prefeitura Municipal de Araucária no dia 11/04/2019, o qual o mesmo se encontra uma cópia anexo a este.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação do CONSEG, vem tratar da possibilidade de recolocação de travessia elevada na Av. Independência (Próximo acesso a Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira).

Acreditamos ser este um assunto de Segurança Pública para nosso município e uma solicitação da comunidade.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 20 de maio 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

REQUERIMENTO Nº 131/2019

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações a respeito do Ofício 0134/2019 do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança) enviado para a Prefeitura Municipal de Araucária no dia 11/04/2019, o qual o mesmo se encontra uma cópia anexo a este.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação do CONSEG, vem tratar da possibilidade de implantação de Sensores de Avanço de Semáforos no município, podendo assim evitar imprudência e tragédias no trânsito de nosso município.

Acreditando ser este um assunto de Segurança Pública para nosso município, pois certos de que uma iniciativa desta poderá salvar vidas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 20 de maio 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

O Vereador, **ALEXANDRE JACINTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 139/2019

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias Municipais competentes, informações acerca da previsão de realização das obras solicitadas na Indicação nº 718/2018, referente à Manutenção da Quadra Esportiva na Av. Das Araucárias, Próximo ao Terminal da Vila Angelica.

JUSTIFICATIVA

O Vereador, no exercício de sua função e atendendo solicitação da comunidade local, requer informações sobre previsão de obras de Manutenção *da Quadra Esportiva na Av. Das Araucárias, Próximo ao Terminal da Vila Angelica.*

Contudo, caso ainda não tenham sido realizados os estudos e planejamentos visando atender aquelas demandas, **REQUER-SE** sejam realizados **COM URGÊNCIA,** haja vista ser precária a situação vivenciada, diariamente, pelos moradores.

Ressaltando que a referida reforma vai representar grande benefício para toda a comunidade, por não ter outra área de lazer na comunidade.

Ante o exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 21 de Maio de 2019.

ALEXANDRE JACINTO
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Alceu Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS 4 /2019

Sra. Terezinha de Souza Poly

Pugnando pela sua aceitação, bem como pela sua posterior inclusão na Ordem do Dia e remessa ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação, pelas razões a seguir.

JUSTIFICATIVA

Essa homenagem tem o objetivo de prestigiar a **Sra. Terezinha de Souza Poly**, por ser uma representante corajosa e dedicada na preservação e divulgação da Cultura Histórica da nossa Cidade, através da página "Araucária uma Cidade uma Saudade".

A homenageada nesta propositura, a **Sra. Terezinha de Souza Poly**, nasceu na cidade de Imbituva, interior do Paraná, veio para Araucária em 1953, onde seu pai havia começado a trabalhar como funcionário público estadual na Usina de Força e Luz, na época denominado Departamento de Água e Luz, serviços estes recém-iniciados em Araucária e tinham os geradores funcionando próximo as Pontes Metálicas do Rio Iguaçu, na antiga Usina, antes da instalação da Copel.

Sua primeira residência se situava na Rua Victor do Amaral esquina com a Rua Heitor Alves Guimarães, onde hoje localiza-se o Araucenter. O local era bastante tranquilo, e as primeiras amizades de infância foram nesse endereço. Eram tempos tranquilos, o que dava espaço para diversas brincadeiras em plena Avenida, pois os veículos eram tão raros que chegavam a ser motivo de curiosidade quando passavam. O movimento maior mesmo, eram de carroças e charretes, e as vezes boiadas que passavam por ali. As crianças brincavam livremente, sem medos, sem sequestros, sem drogas, todos se conheciam, eram vizinhos e amigos, todas as casas tinham jardins, pomares com as mais diversas frutas, e também criavam galinhas, porcos patos, foi um

tempo do qual não se esquece. No calor nosso lugar preferido, era um pouco mais distante, mas só precisávamos caminhar em linha reta para chegar, sinto saudades só de lembrar: a Cascatinha do Bini. Era o melhor lugar do mundo, ali as crianças brincavam sem saber o que era praia ou piscina.

Estudou no "Grupo Escolar Dias da Rocha", ali conheceu mais amigos. A primeira professora chamava-se Dona Dulce (Terezinha a tinha como a mais linda professora). Ao lado da escola ficava a Companhia São Patrício, e todos achavam muito interessante, diferente estar próximo a uma indústria, era década de 60. Os tempos de escola para Terezinha foram sensacionais, os alunos entravam em forma e entoavam os hinos brasileiros. Após terminar o primário, estudou com Dona Laura para fazer exame de admissão para entrar no ginásio, e, como todos da família estudou no Ginásio Estadual de Araucária, hoje, Colégio Estadual Prof. Julio Shimanski, continuou no mesmo estabelecimento, onde cursou a Escola Normal Estadual de Araucária. Logo. Após a conclusão do curso de normalista, matriculou-se na Escola Comercial de Araucária, novamente voltou ao Grupo Escolar Dias da Rocha, onde o cursou funcionava no período da noite.

Iniciou na Prefeitura Municipal de Araucária em 1974, após prestar concurso, que na época era realizado em 03 dias, com provas tão difíceis quanto um vestibular, o Prefeito na ocasião era o saudoso Dr. José Tadeu Saliba, começou no Departamento Rodoviário de Obras e Viação, depois foi para o Departamento de Saúde e Bem Estar Social, nos setores de cursos, prestou serviços no Centro Social Urbano São Francisco de Assis, tempo depois foi transferida para o Setor de Identificação na Delegacia de Polícia de Araucária, próximo ao Rio Iguaçu, e, finalmente na Justiça do Trabalho, até sua aposentadoria.

Após a aposentadoria, com mais tranquilidade, sem horário a seguir, passou a usar seu tempo para cuidar de suas plantas, da casa, dos gatos e cachorros, pelos quais têm profundo respeito e amor. Em 2013 adquiriu um notebook, criou uma conta no Facebook para interagir com amigos, nesse tempo resolveu colocar fotos de Araucária antiga, muitas tiradas de calendários que a Secretaria de Cultura havia publicado, as fotos fizeram muito sucesso em sua página, seu amigo Luiz Augusto Gonçalves, filho do Plickt, sugeriu que as fotos pudessem ser mostradas para um número maior de pessoas, depois de relutar por um tempo, mas como muitas pessoas começaram a pedir, argumentar e sugerir mais divulgação das fotos, Terezinha resolveu em 2015 criar uma página, a qual

foi batizada de ARAUCÁRIA UMA CIDADE UMA SAUDADE, e se tornou um sucesso. A primeira foto publicada foi enviada pela amiga Zorá Nepomuceno, de um grupo de crianças brincando na cascatinha do Bini, quando ainda as águas eram limpas e o lugar seguro, e até hoje essa foto é uma das mais queridas das publicações.

Com o passar do tempo, passou a contar com a colaboração muito significativa do pessoal do Arquivo Histórico Archelau de Almeida Torres, e tem profundo agradecimento admiração e gratidão aos funcionários Sebastião Pillato e Cristiane Perretto, por sua competência e dedicação a história do nosso município.

Atualmente a página ARAUCÁRIA UMA CIDADE UMA SAUDADE, conta com mais de 10.000 (dez mil seguidores), mesmo sem impulsos, pois a página não tem objetivo comercial. É uma página criada para amigos e interessados em memórias de tempos passados. Tem o alcance de 35.000 (trinta e cinco mil) a 42.000 (quarenta e dois mil) visualizações semanais, não só no Brasil, mas também no Canadá, Estados Unidos, México, Espanha, Itália, Austrália, Ukrania, Polônia, Holanda e em países árabes. Terezinha acredita que o passado da nossa querida Araucária está sendo apresentada da melhor maneira, através das pessoas que contribuíram com a história.

Logo, pelas razões expostas, submeto a presente à análise do plenário.

Araucária, 20 de Maio de 2019.

Fábio Alceu Fernandes
Vereador